



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº
1/7

NORMA INTERNA Nº: 52/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 02/04/2015
1ª Atualização: 01/10/2019

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA CEFT-COMISSÃO ESPECIAL DE FARMACOLOGIA E TERAPÊUTICA

SETORES ENVOLVIDOS: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL

Aprovação: 01/10/2019

Ato de Aprovação: Decreto nº 4.490 /2019

Publicação do Ato: 04/10 /2019

Diário Oficial Contas TCE/MT, ano 8 nº 1743, pag.80/81

Decreto nº 4.490/2019 Art. 2º, VI- Instrução Normativa n. 52/2015, atualizada em 2019, que: “Servir como órgão consultivo e deliberativo sobre medicamentos, além de promoção do uso adequado dos mesmos e de assessoria técnica diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde”.

I- DA FINALIDADE:

Servir como órgão consultivo e deliberativo sobre medicamentos, além de promoção do uso adequado dos mesmos e de assessoria técnica diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

II- ABRANGÊNCIA

Abrange as unidades de saúde que trabalham com medicamentos e complementos alimentares.

III- CONCEITOS

1. **CEFT** - Comissão Especial de Farmacologia e Terapêutica.
2. **Remume**- Relação Municipal de Medicamentos.
3. **SUS** -Sistema Único de Saúde.

IV-BASE LEGAL

CONTROLE INTERNO

PREFEITO



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº
2/7

NORMA INTERNA Nº: 52/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 02/04/2015
1ª Atualização: 01/10/2019

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA CEFT-COMISSÃO ESPECIAL DE FARMACOLOGIA E TERAPÊUTICA

SETORES ENVOLVIDOS: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL

1. Lei Orgânica da Saúde Lei nº. 8.080 de 19.09.90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;
2. Lei nº. 5.991 de 17.12.1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências;
3. Política Nacional de Medicamentos (Portaria GM nº. 3.916 de 15.12.1998), que estabelece as diretrizes, prioridades e responsabilidades da Assistência Farmacêutica em cada esfera do Governo;
4. Política Nacional de Assistência Farmacêutica (RES/CNS nº. 338 de 06.05.2004) que em seu artigo 2º dispõe que “a Política Nacional de Assistência Farmacêutica deve englobar os seguintes eixos estratégicos”, inciso XIII “promoção do uso racional de medicamentos, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo;
5. **Portaria** GM nº. 1.555 de 2013, que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica em Saúde;
6. Portaria GM nº. 2981 de 26 de novembro de 2009, que aprova o componente especializado da Assistência Farmacêutica;
7. Instrução Normativa do nº 09, de 25/07/2007 do Controle Interno Municipal;
8. Instrução Normativa do nº 30, de 01/06/2010 do Controle Interno Municipal;

CONTROLE INTERNO

PREFEITO



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº
3/7

NORMA INTERNA Nº: 52/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 02/04/2015
1ª Atualização: 01/10/2019

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA CEFT-COMISSÃO ESPECIAL DE FARMACOLOGIA E TERAPÊUTICA

SETORES ENVOLVIDOS: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL

9. Portaria nº 225/SMS/2010, que institui a Comissão Especial de Farmacologia e Terapêutica – CEFT.

V-DAS RESPONSABILIDADES/ ATRIBUIÇÕES/ COMPOSIÇÃO:

1. Atribuições

1.1 Assessorar a Superintendência de Assistência Farmacêutica nos assuntos referentes a medicamentos e complementos alimentares;

1.2 Seleção de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);

1.3 Estabelecimento de critérios para dispensação dos medicamentos selecionados;

1.4 Avaliação do uso de medicamentos selecionados;

1.5 Definição de critérios para inclusão, exclusão ou substituição da relação de medicamentos padronizados.

2. Compete à CEFT:

2.1 Revisar permanentemente a REMUME;

2.2 Avaliar e emitir parecer sobre solicitações de inclusão, exclusão, bem como de alterações em suas apresentações na REMUME;

CONTROLE INTERNO

PREFEITO



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº
4/7

NORMA INTERNA Nº: 52/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 02/04/2015
1ª Atualização: 01/10/2019

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA CEFT-COMISSÃO ESPECIAL DE FARMACOLOGIA E TERAPÊUTICA

SETORES ENVOLVIDOS: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL

2.3 Divulgar informações e justificativas relativas a novos medicamentos incluídos, excluídos ou substituídos na REMUME;

2.4 Elaborar e incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e diretrizes terapêuticas;

2.5 Avaliar e deliberar as solicitações de medicamentos e complementos alimentares do Componente Especializado da Atenção Básica do município.

3.DA COMPOSIÇÃO:

3.1 A CEFT deve ser composta por no mínimo:

3.1.1 05 membros titulares:

01 Representante da Assistência Farmacêutica Municipal: FARMACÊUTICO (A);

01 Representante do corpo clínico da rede: MÉDICO (A);

01 Representante dos Coordenadores das equipes de saúde: ENFERMEIRO (A);

01 Representante do Serviço Social da rede: ASSISTENTE SOCIAL;

01 Representante de outra área relacionada à saúde (ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO, NUTRICIONISTA);

3.1.2 02 membros suplentes:

01 Representante do corpo clínico da rede: MÉDICO (A);

01 Representante: médico, farmacêutico, enfermeiro, assistente social, odontólogo, psicólogo ou nutricionista que tenha formação ou vinculação com a função a ser exercida na CEFT;

CONTROLE INTERNO

PREFEITO



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº
5/7

NORMA INTERNA Nº: 52/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 02/04/2015
1ª Atualização: 01/10/2019

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA CEFT-COMISSÃO ESPECIAL DE FARMACOLOGIA E TERAPÊUTICA

SETORES ENVOLVIDOS: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL

3.2 Os membros deverão ser nomeados em Portaria Municipal, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

3.3 Tendo necessidade de substituição, os novos representantes serão indicados pelos membros da CEFT, com o aval da Secretaria Municipal de Saúde;

3.4 Os membros possuem responsabilidade solidária pelos atos praticados pela CEFT, podendo qualquer um deles representar a comissão junto a Secretara Municipal de Saúde ou em convites para palestras, eventos e afins, quando indicados através de votação simples.

VII- DOS PROCEDIMENTOS

1. Do Funcionamento da Organização:

1.1 Deverão ocorrer reuniões periódicas, conforme necessidade, com data, local e horário, previamente definidos e informados, sendo realizadas semanalmente as reuniões ordinárias;

1.2 Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas por qualquer membro da CEFT ou Secretário de Saúde;

1.3 Na ausência de membros da comissão na reunião ordinária, a mesma poderá ser realizada se comparecerem no mínimo 3 membros da CEFT. Para as reuniões extraordinárias, exige-se a presença de no mínimo 4 membros;

CONTROLE INTERNO

PREFEITO



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº
6/7

NORMA INTERNA Nº: 52/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 02/04/2015
1ª Atualização: 01/10/2019

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA CEFT-COMISSÃO ESPECIAL DE FARMACOLOGIA E TERAPÊUTICA

SETORES ENVOLVIDOS: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL

1.4 As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes;

1.5 As reuniões da comissão, que possuem em sua pauta assuntos fora da avaliação de processo de solicitação de medicamentos do Componente Especializado Municipal, deverão ser registradas em ata contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes e decisões tomadas. Nas reuniões apenas para avaliação de processos, o registro se dará com a emissão de parecer técnico assinado pelos presentes.

1.6 Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros e convidados.

1.7 Compete ao farmacêutico/membro CEFT, visto sua atuação na Assistência Farmacêutica Municipal e contato direto com CAF e Farmácia Municipal: Organizar a pauta das reuniões; Guardar os registros, em ata ou parecer técnico, das decisões da comissão; e Comunicar das reuniões sempre que necessário.

1.8 Compete aos membros da Comissão: Comparecer às reuniões convocadas; Cumprir calendários e cronogramas; Realizar levantamentos de informações em literatura científica conceituada e estudar os assuntos que estão sendo discutidos na CEFT; e Aprovar ou reprovare pareceres apresentados à Comissão.

2. As demandas de inclusão, substituição ou exclusão de medicamentos na REMUME serão recebidas continuamente pela CEFT, de acordo com o formulário específico, definido no Anexo I. A CEFT consolidará as demandas semestralmente e as propostas serão enquadradas de acordo com as seguintes prioridades:

CONTROLE INTERNO

PREFEITO



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº
7/7

NORMA INTERNA Nº: 52/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 02/04/2015
1ª Atualização: 01/10/2019

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA CEFT-COMISSÃO ESPECIAL DE FARMACOLOGIA E TERAPÊUTICA

SETORES ENVOLVIDOS: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL

2.1 Relevância epidemiológica;

2.2 Evidência científica: disponibilidade suficiente de estudos de qualidade na área e da necessidade de novos estudos;

2.3 Relevância para os serviços: possibilidade em contribuir para a melhoria da qualidade de vida, considerando a efetividade e a eficácia;

2.4 Viabilidade financeira e relação custo-benefício.

3. As solicitações de medicamentos e complementos alimentares do Componente Especializado da Atenção Básica Municipal serão recebidas continuamente pela Farmácia Municipal, de acordo com o formulário específico. A CEFT analisará as demandas semanalmente e os pareceres serão emitidos observando o regulamento dos procedimentos de solicitação e Protocolos Clínicos, no âmbito da Saúde Pública Municipal e legislações vigentes.

VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Instrução Normativa, deverá ser esclarecida junto ao CEFT e/ou Controle Interno.

2 A atualização desta Instrução Normativa entra em vigor na data da Publicação do seu Decreto de Aprovação.

CONTROLE INTERNO

PREFEITO